

MÉTODOS ADEQUADOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA FORMAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL NOS CURSOS DE DIREITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Murilo Nunes Araujo¹

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Resumo

Este trabalho compõe uma pesquisa em andamento junto ao mestrado em educação que problematiza a forma como está sendo apropriada no atual cenário educacional e judicial brasileiro, baiano e conquistense a utilização dos métodos autocompositivos para garantir uma melhor formação dos graduandos de direito e conseqüentemente a formação de um melhor profissional na área jurídica. Este texto, portanto, constitui um esboço de questões e indícios que viabilizam a realização desta pesquisa, expressando o conjunto de condições que nos permitirão estudar os métodos autocompositivos no currículo dos cursos de direito. Em relação a questão de pesquisa questionamos como se dá a apropriação dos métodos autocompositivos no currículo e na formação humana e profissional dos alunos dos cursos de direito. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental que nos permitiu apontar a viabilidade da pesquisa tendo como objetivo geral compreender as formas de apropriação dos métodos autocompositivos no currículo e na formação dos cursos de direito em Vitória da Conquista-BA. Nos objetivos específicos buscamos identificar as justificativas de emergência dos métodos autocompositivos no seu contexto histórico e social, apontar as características de recepção destes métodos no campo educacional do direito e estudar a disseminação destes métodos no currículo e na formação humana e profissional dos alunos dos cursos de direito. Abordagem metodológica deste trabalho de pesquisa se enquadra numa pesquisa qualitativa entendendo que os dados a serem produzidos neste estudo deverão ser submetidos a um processo de interpretação que tenha como finalidade inferir sentido às ideias, conceitos e práticas desenvolvidas pelos sujeitos da pesquisa. Por meio destes estudos e análises os resultados principais foi a percepção que no Município e na Comarca de Vitória da Conquista que possuem seis graduações de Direito em instituições de ensino superior públicas e privadas, os quais já incluíram componentes curriculares no que se refere aos métodos autocompositivos. Estes cursos formam uma média semestral de trezentos bacharéis em direito que brevemente serão inseridos no mercado de trabalho regional e chegamos à conclusão que os métodos autocompositivos configura a oportunidade para uma melhor formação educacional e jurídica do graduando no período de sua formação acadêmica e profissional.

4911

Palavras-chave: Autocomposição. Direito. Educação.

Abstract

¹ Mestrando em Educação pela UESB. Pós Graduado em Docência no Ensino Superior Unopar/Anhanguera e Pós graduado em Processo Civil pela Fasul. Professor do Curso de Direito da Uninassau de Vitória da Conquista/BA. Advogado.

This work is part of ongoing research with the master's degree in education, which examines the way in which self-compositional methods are being used in the current Brazilian, Bahia, and Vitória da Conquista judicial scenarios to ensure access to better and faster justice for those under its jurisdiction. As a result, this text serves as an overview of inquiries and clues that facilitate this investigation, articulating the set of requirements that will permit us to investigate self-organizational techniques within the curriculum of legal studies. We realized that we carried out brief bibliographic and documentary research that allowed us to point out the feasibility of the research. We are aware that the Municipality and District of Vitória da Conquista possess six Law degrees from both public and private higher education institutions, which have already incorporated curricular components pertaining to self-compositional methodology. These courses contribute to a semester average of three hundred law graduates who will soon be integrated into the regional job market. Our belief is that the incorporation of self-compositional methods presents an opportunity for enhanced training for graduates and a more equitable and expeditious judicial process.

Keywords: Education. Law. Self-composition.

Introdução

No Brasil, encontramos uma grande quantidade de cursos de bacharelado em Direito, sendo o país que mais possui esta graduação. Nesta formação, diversos profissionais adquirem o grau de bacharelado e, comumente, muitos deles realizam o exame de ordem da OAB para exercerem a função de advogados e, outros, diferentemente seguem as carreiras jurídicas voltadas para os concursos públicos. De qualquer forma, temos muitos graduandos e profissionais já formados que compõe a cultura jurídica brasileira. Por isso, com os métodos autocompositivos no currículo e na formação podemos gerar uma grande e considerável melhoria no acesso à justiça e, conseqüentemente, do perfil destes profissionais desde a sua formação inicial.

Um aspecto que consideramos importante se refere ao fato de que o Brasil possui, por diversos motivos, uma grande morosidade processual que gera inúmeros danos a sociedade e pensamos que através da aplicação dos métodos de resolução de conflitos ou autocompositivos podemos ter meios para e enfrentar os empecilhos que impedem o melhor exercício da justiça.

Segundo Scotti (2021) A Organização das Nações Unidas – ONU, os Poderes constituídos no Brasil em especial o Poder Judiciário, nosso Ministério da Educação e de Direitos Humanos e demais instituições nacionais e internacionais convergem quanto aos encaminhamentos para gerar arcabouços de leis, decretos, diretrizes e toda espécie de orientação para o uso dos métodos autocompositivos nas relações jurídicas nacionais e internacionais, aspecto este de grande relevância desde a formação do profissional na sua

graduação, com matérias eletivas nos cursos de Direito, bem como na atuação destes profissionais em instituições públicas e ou privadas.

No atual cenário judicial brasileiro, baiano e conquistense consideramos necessária a utilização dos métodos autocompositivos para garantir um acesso a uma melhor justiça e mais celeridade para os jurisdicionados. O Município e a Comarca de Vitória da Conquista possuem seis graduações de Direito em instituições de ensino superior públicas e privadas, formando uma média semestral de trezentos bacharéis em direito que brevemente se inserem no mercado de trabalho regional e, acreditamos que, através de uma boa formação na sua graduação com os métodos autocompositivos, possibilitaremos uma melhor formação do graduando que lhe auxilie na decisão em suas escolhas da vida profissional, uma vez que todos os cursos ofertam disciplinas em seu currículo voltadas para a temática dos métodos autocompositivos, em especial tratando de conciliação, mediação e arbitragem; embora estas apresentem nomenclaturas e organização curricular distintas.

Diante do exposto, que apresentamos o interesse em estudar a influência dos métodos autocompositivos no currículo e na formação jurídica em Vitória da Conquista. Neste processo, pretendemos analisar a constituição dos currículos dos cursos, delimitando a lógica e justificativas de apropriação deste tema no currículo e como as instituições estão intermediando o processo de formação em atividades teórico-práticas.

4913

A EDUCAÇÃO E OS MÉTODOS ADEQUADOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS CURSOS DE DIREITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Em 1827 no Brasil ocorreu a fundação dos primeiros cursos jurídicos, sendo o primeiro em Olinda resultando na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco e o segundo curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Este movimento marcou o rompimento da grande influência do direito português e fez um movimento emancipatório do direito brasileiro.

Ambos os cursos nasceram em um período histórico em que o Brasil buscava a sua autonomia em diversos aspectos, um dos mais relevantes era o científico, o direito que dominava e influenciava o Brasil estava vinculado aos ensinamentos da Universidade de Coimbra em Portugal.

Desde a sua criação até o presente momento ocorreram diversas modificações e adequações no currículo dos cursos de direito no Brasil, algumas modificações geraram maiores repercussões como a mudança no tempo da graduação que através da portaria normativa N°

1.752, de 26 de outubro de 2006 do Ministério da Educação - MEC acrescentou mais um ano na formação do curso de Direito passando de quatro para cinco anos.

Nos currículos das graduações de Direito temos disciplinas dos primeiros semestres que se propõem a trabalhar o raciocínio formativo do graduando visando a análise social, disciplinas de cunho sociológico, filosófico, econômico que em regra possuem mais tratativas teóricas do que práticas. Com o passar dos semestres, iniciam-se as disciplinas que alinham teoria e prática jurídica, o direito passa a ser estudado pelas legislações, doutrinas, costumes, julgados etc. Neste movimento estudamos a parte material do direito como a parte geral do direito penal, civil, constitucional etc.; assim como a parte processual como o direito processual penal, civil, tributário etc. Entendendo os conceitos formativos dos institutos do direito e sua forma legal prevista nos processos para aplicações em casos práticos.

No currículo formativo da graduação em direito no Brasil está incluída as disciplinas dos métodos adequados para solução de conflitos, atualmente o estudo destas disciplinas ocorrem com o *status* de matérias eletivas, ou seja, obrigatórias nos currículos e na formação dos bacharéis em direito.

Atribui-se a diversos movimentos sociais, culturais e jurídicos o uso dos métodos adequados para solução de conflitos no Brasil, em especial podemos citar a Resolução nº 125 e 225 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei nº 13.105/2015 também denominada como o Novo Código de Processo Civil de 2015 - CPC.

A Resolução 125 e 225 do CNJ fundamentou um avanço na estrutura legislativa dos métodos adequados para resolução de conflitos pois formatou de maneira eficiente os atos e modalidades dos profissionais que trabalham com os métodos alternativos de solução de conflitos, uma vez que antes ocorria muitas disparidades de práticas e costumes em diversos Tribunais de Justiça estaduais. A uniformização ou sistematização era necessária, pois estes importantes instrumentos normativos foram relevantes atitudes em apoio à difusão e ao melhoramento das práticas e da cultura dos métodos no Brasil.

Com a esperada Lei nº 13.105/2015 o tratamento para as demandas judiciais tomou um novo rumo em nossa cultura jurídica e auxiliou na formação dos novos currículos das graduações de direito pois estimulou diretamente novas práticas para as soluções de conflitos que até então normalmente só era utilizada a via judicial. O CPC é a base dos procedimentos genéricos e específicos utilizados no Brasil nas áreas cíveis, de forma subsidiária é utilizada também nas legislações trabalhistas dentre outras aplicações. Nessa proporção e relevância, deu-se uma melhor apropriação no currículo dos cursos de direito.

Um movimento importante a ser analisado nesta pesquisa é a manifestação de interesse das partes em um processo judicial, os métodos adequados para resolução de conflitos busca resolver as questões apresentadas dentro das suas dinâmicas colocando os interessados em posição de tomar decisões baseado no que é permitido legalmente para solucionar as suas lides sem necessariamente esperar ou se submeter a decisão de um terceiro imparcial que figura no Juiz de Direito representante do Estado em seu Poder Judiciário para julgar a questão que é apresentada através de um processo judicial.

Hoje com tantas mudanças experimentadas e construtivas, o perfil do graduando de direito é diferente do que foi muito visto nas últimas décadas. Os fatos sociais auxiliam nas mudanças das legislações e na forma de se pensar, propor e aplicar as leis. O profissional do direito mesmo em suas diversas possibilidades de atuação possui algumas competências comuns que são cada vez mais cobradas como a habilidade e capacidade de mediar conflitos, ter um pensamento e ações que fazem parte de planejamentos que auxiliem os jurisdicionados e toda população para um melhor acesso à justiça. Este espírito é presente nas disciplinas relacionadas aos métodos adequados para soluções de conflitos.

Dentre os métodos apresentados no currículo das faculdades de direito, incluindo Vitória da Conquista, temos em comum como componente dos currículos a tratativa da conciliação, mediação e arbitragem, ocorrendo também, em alguns currículos, a apresentação da temática de negociação.

A palavra conciliação etimologicamente vem do latim, deriva de “conciliatione”, que quer dizer harmonização entre pessoas, coisas ou ainda ideias. Um terceiro parcial denominado conciliador é o responsável por presidir uma audiência de conciliação, possui como missão principal auxiliar as partes ou interessados na resolução do conflito ou demanda, sua postura é acolhedora e sua forma de trabalho voltada para melhor ajudar na comunicação das partes para resultar em uma composição, um acordo que posto em ata e assinada pelos presentes em regra enviada para homologação de um magistrado se tornará um título judicial dando força a este documento que se descumprido poderá ser executado por uma das partes.

Dentre os princípios que se encontram na conciliação podemos tratar como um dos principais a autonomia da vontade das partes, confidencialidade e oralidade. O conciliador pode atuar na esfera judicial ou extrajudicial, no primeiro caso comumente o conciliador atua nos fóruns em audiências designadas pelo Juiz, possuindo como base legal os artigos 165 a 175 do Código de Processo Civil. No extrajudicial, entretanto, não possui uma regulamentação específica para discorrer sobre a sua atuação.

O conciliador tem a função de ser o condutor dos diálogos, podendo apresentar possíveis soluções de acordo com o que é apresentado pelas partes, mas sempre será respeitada a autonomia da vontade, só existirá acordo se as partes tiverem interesse.

A mediação no Brasil encontra sua fundamentação legal na Lei 13.140/2015, e no Código de Processo Civil que já no artigo 1º em seu parágrafo único diz: “... considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”. Temos, neste cenário, um relevante componente nas disciplinas do currículo dos cursos de direito tendo em vista que a mediação é um meio, que consiste em um meio consensual, voluntário e informal de prevenção, condução e pacificação de conflitos conduzido por um mediador. Este, com técnicas especiais: “... atua como terceiro imparcial, sem poder de julgar ou sugerir, acolhendo os mediandos no sentido de propiciar-lhes a oportunidade de comunicação recíproca e eficaz para que eles próprios construam conjuntamente a melhor solução para o conflito”. (TARTUCE, 2020, p 31).

Uma diferença entre a mediação e a conciliação se dá no tempo e na intensidade das relações, quando os interessados possuem uma relação continuada como genitores e filhos, irmãos etc. Orienta-se o uso da mediação para trabalhar com a pacificação nestes conflitos. Já na conciliação, que possui em regra relações não duradoras, tais como nas relações de consumo, em geral é indicada como a forma mais adequada.

Além disso, no artigo 2º da lei 13.140/2015 são estabelecidos alguns princípios como imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé que também são abordados pelo Código de Processo Civil.

Encerrando o ciclo das quatro técnicas mais utilizadas e difundidas entre os métodos adequados para solução de conflito que estão presentes na formação do currículo dos cursos de direito temos a arbitragem, neste método pode ocorrer uma sentença arbitral e se tornar também um título executivo. Basicamente, ocorre entre as partes no litígio uma contratação de uma câmara arbitral que possuirá um árbitro especialista no assunto em discussão que decidirá a questão debatida através de uma sentença.

A fundamentação legal da arbitragem está na Lei n.º 9.307/96 que versa sobre os seus procedimentos e estruturas para melhor ocorrer a aplicação, a técnica e gerar toda segurança possível para as partes envolvidas.

Todas estas técnicas estão formatadas nos componentes do currículo da graduação de direito tentando elevar o nível do graduando para melhores compreensões e resoluções dos conflitos vivenciados por pessoas ou instituições. Analisando o que ocorre no Brasil com uma imensa quantidade de processos judiciais, entendendo que o Poder Judiciário é moroso devido a uma série de situações inclusive a questão cultural brasileira do litígio. Recorrer a um Estado Juiz para proferir decisões sobre demandas é a regra que aos poucos está se transformando com o advento da crescente utilização dos métodos adequados para solução de conflitos que necessariamente perpassam na formação dos graduandos de direito.

A competência dos profissionais da área jurídica em formação passa pelas transformações dos currículos da graduação de direito, tratar deste tema é gerar um melhor aproveitamento da graduação e transformar o futuro profissional da área jurídica em um ser mais competente e emancipado, podendo auxiliar terceiros em tomadas de decisões e levando em consideração as suas vivências, experiências e principalmente sua autonomia da vontade.

Na faculdade de Direito costumeiramente trabalha-se com as "grades das disciplinas", no entanto compreendo que o correto é ser chamado de "currículo da graduação" onde cada disciplina representa um componente deste currículo em articulação com os demais e em acordo com uma ou mais área do conhecimento de forma interativa.

Muito pouco se debate sobre este currículo, as transformações ocorrem de maneira muito lenta, pouquíssimo conteúdo existe sobre a formação do currículo da graduação de direito no Brasil. Os artigos, monografias, resumos e demais trabalhos científicos voltados para pesquisa, ensino e extensão no tocante a formação deste currículo é infelizmente pouquíssimo trabalhado ou incentivado.

Segundo Moreira (2009), o conhecimento é a matéria-prima do currículo, entendendo este como as experiências pedagógicas organizadas e oferecidas aos sujeitos da aprendizagem e que tem como desdobramento a construção de novos conhecimentos. Nesta concepção, o autor considera indispensável o modo como o conhecimento é ensinado e organizado pela instituição, ou seja, como este se desenvolve entre os sujeitos da formação.

A exemplo disso, em análise dos componentes curriculares da graduação de Direito vislumbra-se nos semestres iniciais, ainda mais especificamente no primeiro semestre, estudos e disciplinas relacionadas a parte propedêutica. Hoje às cargas horárias são reduzidas nas disciplinas de filosofia do direito, sociologia do direito, antropologia jurídica, hermenêutica jurídica dentre outras. Até a metade da graduação de direito, do primeiro ao quinto semestre, trabalham-se os componentes de direito material que possui muito estudo em doutrinas e forte

trabalho com os conceitos jurídicos envolvendo em regra de forma menos técnica o uso dos artigos e das leis de forma taxativa, chamamos de partes gerais do direito com altas cargas e foco nos princípios também. Entre o quinto e o décimo semestre na graduação de direito estuda-se com mais afinco o direito processual, um estudo mais aprofundando e técnico com as leis, julgados, artigos, incisos e alíneas sendo objetos dos procedimentos que formam o processo.

O componente relacionado aos métodos adequados para solução de conflitos e ministrada geralmente em meados do curso, entre o quarto e sexto semestre, quando ocorre a sua introdução de forma coerente com a visão do graduando de direito exerce influência direta na formação profissional, porque neste momento o potencial pedagógico (FILPO, FERNANDES, 2021) inerente aos métodos tais como o diálogo, a paciência, a resiliência frente às dificuldades são exigências formativas que permitirão o estudante elevar o seu nível para novas percepções do uso das técnicas e dos métodos adequados para solução de conflito. Este estudante terá de forma prática e teórica ferramentas para usar em processos e situações que auxiliarão em um melhor fluxo processual de acesso à justiça, ganho financeiro tanto na iniciativa privada quanto no setor público, além de que o seu nível de cultura jurídica irá aumentar consideravelmente.

4918

Considerações Finais

Atualmente, contamos com 6 (seis) cursos de direito na cidade envolvendo instituições públicas e privadas em nosso Município. Nestes cursos temos observado nos tempos recentes a introdução de disciplinas nos currículos com a finalidade de oferecer uma formação específica que atenda a necessidade de ajudar a formar os profissionais numa perspectiva que contemple os métodos autocompositivos.

Os cursos têm tido alterações curriculares nesta perspectiva atendendo ao que pede as resoluções tanto do Ministério de Educação (Conselho Nacional de Educação) quanto das demandas para um novo perfil de profissional na área jurídica oriunda das orientações do Conselho Nacional de Justiça.

Um dos pontos de referência temporal para alterações no currículo e formação dos profissionais vem da aprovação da Resolução 125/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) delimitando a mediação e conciliação como procedimentos importantes para o acesso a justiça e autonomia dos jurisdicionados para resolver os conflitos em nível judicial.

A partir deste momento, tivemos consequências que levaram necessariamente a alterações nos processos formativos dos profissionais de direito, perfilando uma nova orientação para a atuação dos advogados no Brasil que, segundo nossa perspectiva, estas orientações apontam um melhor potencial pedagógico para a formação pessoal e profissional do graduando em direito.

Referências

ASSUNÇÃO, L. da S. 2017. **A mediação de conflitos e a sua aplicação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. **Lei da Mediação**. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE nº. 638/2018, de 4 de outubro de 2018**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 09 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 09 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 271 de 11 de dezembro de 2018**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2780>. Acesso em: 09 ago. 2023.

FILPO, K. P. L.; FERNANDES, G. F. da S. Reflexões sobre o potencial pedagógico da mediação de conflitos. **Revista Direitos Humanos E Democracia**, 9(17), 2021, 211–230. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2021.17.10471>. Acesso em: 11 ago. 2023.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000200008>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MOREIRA, A.F.B. **Currículo: conhecimento e cultura sobre a qualidade na educação básica**. In: Currículo: conhecimento e cultura ISSN 1982 - 0283 Ano XIX – Nº 1 – abril/2009.

ROCHA, R.; LAGARES, R. Formação de professores da educação básica antes e pós BNCC e BNC-FORMAÇÃO. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 9 n. 18, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/7289>. Acesso em: 08 ago. 2023.

SCOTTI, Camila. **Os meios adequados de solução de conflitos: conciliação, mediação e arbitragem.** Repositório Ânima, UNISOCIESC, 2021. Disponível em: animaeducacao.com.br. Acesso em: 08 ago. 2023.

TASSINARI, S.; FLEISCHMANN, T. C.; SEBEN, Eduarda Finato. **A mediabilidade dos conflitos a partir da formação jurídica.** In: Medialidade: reflexões teóricos-práticos sobre a aplicação da mediação. (Org.) BASTOS, I.B. de A. et all. Teresina, Edufpi, 2022.

Autor 1:



Murilo Nunes Araujo.

Mestrando em Educação pela UESB. Pós Graduado em Docência no Ensino Superior Unopar/Anhanguera e Pós graduado em Processo Civil pela Fasul. Professor do Curso de Direito da Uninassau de Vitória da Conquista/BA. Advogado.

Email: jusmurilo@hotmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8219150711111570>

Orcid: 0009-0007-3251-9316